



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.542, DE 8 DE SETEMBRO DE 1961.

Autor: Deputado Pedro Luiz

Abre, no Tesouro do Estado, o Crédito Especial de Cr\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros) para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado, no corrente exercício, o Crédito Especial de Cr\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros), como auxílio à Associação de Amparo à Maternidade e à Infância, da cidade de Campo Grande, destinado à aquisição de leitos e mobiliários, para o pavilhão da mãe pobre, recentemente inaugurado.

Artigo 2º - A despesa de que trata o artigo 1º, correrá à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de setembro de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

Registrada à fl. 153
do Livro competente
Em 11/12/61
B. P. M. Keiro
of. Leg. 12/14

Ass. au. O. M. Keiro
Manoel José de Jesus
Antonio de Almeida